



Política Anticorrupção

Revisão nº 1.0:
Emissão Inicial

A **Mais Autonomia Tecnologias Assistivas** (indistintamente “Mais Autonomia” ou “Empresa”), desde sua fundação, entende que a condução de seus negócios deve ser informada por princípios éticos e de integridade. Em razão disso, a empresa desenvolveu sua própria Política Anticorrupção, que, assim como nosso Código de Conduta, serve como guia de atuação para todos os seus colaboradores, clientes, representantes comerciais, fornecedores e agentes públicos, em suas relações de trabalho e de negócios. A presente Política estabelece normas de comportamento, regras, procedimentos e responsabilidades, conforme os requisitos do Decreto 11.129/2022 e da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), os quais devem ser obrigatoriamente observados, nos seguintes termos:

- 1. Âmbito de aplicação:** Esta política aplica-se a todos os colaboradores, sócios e administradores da Mais Autonomia, independentemente do nível hierárquico, e terceiros, como prestadores de serviço, fornecedores e representantes comerciais. Conjuntamente tratados como “Representantes”.
- 2. Condutas proibidas:** Estão proibidas as seguintes condutas: (a.) violar a legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e a Lei 9.613/1998 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”); (b.) embora sem violar a lei, prejudicar a reputação do Empresa; (c.) buscar obter troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo indevido de compromisso ou obrigação pessoal e/ou da Empresa; (d.) deixar-se influenciar, na tomada de decisões, por relações pessoais com clientes, representantes comerciais e parceiros de negócio (e.) utilizar recursos da empresa para atender a interesses particulares; e (f.) aceitar ou oferecer convites de caráter pessoal para hospedagens, viagens e outras hospitalidades em desconformidade com a legislação.
- 3. Tolerância zero à corrupção e qualquer outra conduta ilícita:** A Mais Autonomia não tolera, de forma direta ou indireta, o recebimento, solicitação ou promessa o pagamento de qualquer pagamento indevido a agentes públicos – ou a qualquer outra pessoa – com a intenção de corrompê-lo, em seu nome e mesmo que supostamente em seu benefício.
- 4. Comprometimento anticorrupção:** Serão definidas cláusulas contratuais anticorrupção, de cumprimento obrigatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, seja em contratos de trabalho, seja em contratos de fornecimento de bens ou prestação de serviço, sendo que, nestes últimos, poderá ser exigida a implementação de controles internos e suficientes para mitigação riscos de suborno e outras práticas ilícitas, a serem avaliados quanto a sua eficiência pela Mais Autonomia.
- 5. Due diligence:** Será realizado procedimento de pesquisa prévia para verificação e avaliação dos riscos de integridade e reputação para contratação de colaboradores e terceiros, inclusive de representantes comerciais, bem como nas fusões, aquisições e modificações estruturais, devendo ser verificado se mantêm pautas de comportamento alinhadas com o Código de Conduta e com a presente Política.
- 6. Escolha de fornecedores e parceiros de negócio:** A seleção deverá ser feita em critérios técnicos ou profissionais, incluindo avaliação de qualidade, custo, solvência etc., para que sempre a proposta mais competitiva prevaleça, com devida justificativa para exceções às regras estabelecidas.
- 7. Interação com agentes públicos e PEPs:** Os colaboradores e representantes comerciais que interagem com estes públicos devem registrar em e-mail, contendo no mínimo, a data, participantes, local e breve síntese dos temas tratados na reunião (ou de qualquer outra forma de interação), para posterior envio para seu superior hierárquico na Organização. A Alta Direção deve garantir, sempre que possível, que nas tratativas finais com estes Agentes Públicos, pelo menos duas pessoas da Empresa estejam presentes.

Aprovado por:
AM;

Versão:
1.0. Criação

Classificação da Informação
Sem restrição - Para uso interno e externo da organização



Política Anticorrupção

Revisão nº 1.0:
Emissão Inicial

- 8. Conduta exigida em Licitações e contratos administrativos:** Ao participar de licitações públicas, a Mais Autonomia deverá observar as disposições legais, especialmente da Lei Anticorrupção, da Lei de Licitações (Lei 8.666/99 e/ou 14.133/2021) e da Lei da Concorrência (Lei 12.529/2011). Para aprovação de contratos, assim como de aditivos de qualquer natureza, deverão ser respeitadas as instâncias de responsabilidades e alçadas de aprovação definidas pela Mais autonomia, devendo conter pelo menos duas assinaturas nos termos contratuais. Evidências documentais de atendimento das condições de habilitação, dos requisitos e obrigações contratuais da Empresa, além de todos os documentos sobre a contratação devem ser registrados e arquivados.
- 9. Gestão de riscos de integridade:** O mapeamento de riscos é ponto de partida para implementação e manutenção de um Programa de Integridade. A avaliação identifica os riscos de Integridade que serão focados pelo Programa, ou seja, os riscos de cada unidade de negócios considerados prioritários pela Empresa para mitigação dos riscos e implementação de controle. O mapa de riscos da Mais Autonomia é o instrumento interno e de acesso restrito utilizado para registro, acompanhamento, monitoramento e análise crítica dos riscos e respectivos controles.
- 10. Comissão dos representantes comerciais:** A Mais Autonomia manterá monitoramento do índice de sucesso obtido por cada representante de modo a indicar resultados acima da média dos demais membros da equipe, para fins de arbitramento de comissões. Eventual caso que se destoe da média apresentada ou que gere suspeitas de Integridade deverá ser comunicado à Alta Direção. É vedada a utilização das comissões para fins de obtenção de contratos públicos.
- 11. Registros contábeis e auditorias externas:** A Mais Autonomia deve manter livros, registros e contas contábeis que reflitam, de forma clara e transparente, suas transações, bem como que os submeta a auditorias externa, por organismos independentes – a serem alterados periodicamente.
- 12. Dever de registro das despesas e cumprimento das diretrizes de contabilidade:** Para os processos de compras e pagamentos, realizados preferencialmente por meio eletrônico ou outros rastreáveis, é mandatória: (i.) a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços prestados pelos terceiros, comprovada através de memória de cálculo que deve ficar anexada ao processo de aprovação de pagamentos; (ii.) separação de responsabilidades e instâncias/alçadas de aprovação e realização dos pagamentos; (iv.) para aprovação de contratos, assim como de aditivos de qualquer natureza, deverão ser respeitadas as instâncias de responsabilidade e alçadas de aprovação definidas em estatuto, devendo conter pelo menos duas assinaturas nos termos contratuais.
- 13. Investigações de denúncias:** Recebida a comunicação de comportamento ou conduta que viole as políticas da Mais Autonomia e a legislação anticorrupção, será instaurado processo de apuração e investigação, de caráter sigiloso e baseado em critérios objetivos, preservada a confidencialidade das informações reportadas, a ser conduzido por agentes externos e independentes, quando necessário à garantia de integridade das investigações. Medidas cautelares poderão ser tomadas com objetivo da pronta interrupção de irregularidades e tempestiva remediação dos danos gerados.
- 14. Dever de Cooperar:** Os Representantes devem cooperar com eventuais investigações conduzidas pela Mais Autonomia relacionadas às políticas e regras anticorrupção e manter a confidencialidade das informações que estão sendo investigadas. Além disso, os Representantes comprometem-se a cooperar com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, respeitadas as garantias constitucionais inerentes à ampla defesa.

Aprovado por:
AM;

Versão:
1.0. Criação

Classificação da Informação
Sem restrição - Para uso interno e externo da organização



Política Anticorrupção

Revisão nº 1.0:
Emissão Inicial

15. Dever de reportar: É responsabilidade de todos os Representantes, comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética, honestidade, comprometimento, responsabilidade e seriedade, leis e regulamentos em vigor, desta Política, bem como das demais políticas, manuais e procedimentos internos. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações será considerada atitude violadora da política de tolerância zero à corrupção e passível de aplicação de medidas disciplinares.

16. Sanções: Identificado o infrator, após devida apuração, serão aplicadas as medidas disciplinares e contratuais aplicáveis e admitidas em lei, proporcionais ao tipo de violação e ao grau de responsabilidade, que incluem a (i) advertência verbal ou escrita; (ii) suspensão disciplinar não remunerada por até 30 dias e a (iii) rescisão do contrato de trabalho ou de fornecimento de bens ou prestação de serviço, ressalvadas as medidas corretivas previstas em legislação civil, penal e administrativa.

17. Monitoramento: O Oficial de Compliance é responsável por gerenciar a implementação, o monitoramento e a aplicação desta política e demais normas anticorrupção, seja por meio de auditorias internas, pelo canal de denúncias ou qualquer outro expediente que se faça necessário e adequado. Assim como, supervisionar e gerenciar o cumprimento do compromisso anticorrupção de todos Representantes. A Alta Direção da Mais Autonomia garante independência e competência para investigar e levar situações suspeitas ou possíveis violações, provendo todos os recursos necessários para sua boa atuação. Em caso de dúvidas sobre as regras previstas nesta Política ou sobre o Programa de Integridade da Mais Autonomia, o Oficial de Compliance deverá ser consultado.

Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda.

Aprovado por:
AM;

Versão:
1.0. Criação

Classificação da Informação
Sem restrição - Para uso interno e externo da organização